



COMARCA DE SÃO LEOPOLDO  
2ª VARA CÍVEL  
Av. Unisinos, 99

---

**Processo nº:** 033/1.10.0014642-1 (CNJ:.0146421-49.2010.8.21.0033)  
**Natureza:** Ação Ordinária – Revogação de Doação  
**Autora:** Sirlei  
**Réu:** Rodrigo  
**Juiz Prolator:** Juiz de Direito - Ivan Fernando de Medeiros Chaves  
**Data:** 02/03/2017

*Ação ordinária, de revogação de doação. Tratando-se de doação pura, é possível a revogação por ingratidão, conforme disciplina o art. 555 do Código Civil. As hipóteses arroladas no art. 557 do CCB não são taxativas. Enunciado nº 33 da 1ª Jornada de Direito Civil, do CJF): “Art. 557: o novo Código Civil estabeleceu um novo sistema para a revogação da doação por ingratidão, pois o rol legal previsto no art. 557 deixou de ser taxativo, admitindo, excepcionalmente, outras hipóteses.”. Prova da ingratidão. Pedido procedente.*

Vistos.

#### **I. RELATÓRIO:**

Cuida-se de ação ordinária, de revogação de doação, proposta por **SIRLEI** em face de **RODRIGO**.

Segundo narrado na exordial, a autora é mãe do réu, sendo que, após seu divórcio, ela e o ex-esposo doaram ao réu, por liberalidade, o imóvel localizado na **Avenida XXXXXX, nº. YYYYYY**, na cidade de São Leopoldo, sem estabelecimento de usufruto. Esclareceu que sua residência foi construída nos fundos do imóvel pertencente à família, porém com comunicação direta e integrada ao imóvel doado. Aduziu que a casa onde mora ficou sem saída para a rua, ponderando que a entrada de luz e a água estão “vinculadas” ao imóvel doado ao



réu. Defendeu que o réu desenvolveu uma estratégia para lhe afastar do imóvel visando consolidar a propriedade recebida em doação com a que reside a autora. Alegou que está impedida de usufruir plenamente a residência, uma vez que o réu e sua convivente praticam atos atentatórios à dignidade, cometem injúrias e ameaças, tudo com o objetivo de promover a sua saída. Deduziu que as graves ofensas tiveram início quando a autora vendeu o imóvel que lhe cabia na sucessão, sendo que, após esse fato, o réu passou a impedir sua livre passagem no pátio em comum e na saída da rua. Contou que foi necessário que sua irmã, a qual morava no imóvel contíguo ao do réu, improvisasse uma passagem para a rua, a fim de dar acesso ao logradouro. Relatou o agravamento da situação em 11/7/2010, ocasião em que, enquanto conversava com amigos e familiares em sua residência, o réu e sua convivente instigaram seus cachorros a lhe atacar, sendo necessária a intervenção da Brigada Militar para que os animais fossem contidos e as pessoas pudessem ir embora. Ressaltou a existência de processo criminal contra o réu em tramitação pelo crime de ameaça. Requereu, com isso, a revogação da doação realizada.

Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fl. 40; e negada a tutela provisória, fl. 45.

Citado, o réu ofereceu contestação (fls. 49/56). Primeiro, advogou a decadência do direito da autora, com fundamento no art. 559 do Código Civil. Em continuidade, suscitou a sua ilegitimidade para a causa, sob a alegação de não ter envolvimento com a Ocorrência Policial nº. XXXXXXXX. Também arguiu a ilegitimidade da autora, tendo em vista que a doação ocorreu pelos genitores, ao passo que a presente ação é patrocinada exclusivamente pela autora. No mérito, esclareceu que, por ocasião da partilha, o imóvel de Matrícula sob nº. XXXXXX foi doado para si, ato que foi homologado em Juízo. Ressaltou que os fatos declinados pela autora não são verdadeiros, inexistindo elementos que permitam a revogação da doação. Acrescentou que a autora vendeu o imóvel que lhe coube na partilha e passou a residir provisoriamente no salão de festas, o qual era utilizado por ambas as partes, mas que se encontra dentro do seu imóvel, situação que impede a regularização da área junto à Prefeitura. Acrescentou que o prédio onde a autora reside está edificado sobre o seu terreno, assim como parte dos imóveis de suas tias e avó, o que o obrigou a ajuizar ação contra a autora e suas tias, sendo o



processo distribuído perante a 5ª Vara Cível desta Comarca. Arguiu que as provocações são mútuas. Impugnou os documentos. Rogou pela improcedência dos pedidos.

Réplica, fls. 130/131.

Em decisão de fls. 137/138, foi acolhida a prejudicial de decadência e julgado extinto o processo. Desacolhidos os embargos de declaração (fls. 144), a autora interpôs recurso de apelação, o qual foi dado provimento, para o fim de desconstituir a sentença (fls. 166/168).

Com o retorno dos autos, instadas a especificarem as provas, a autora requereu a oitiva de testemunhas (fls. 187), ao passo que o réu postulou o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas (fls. 186).

Durante a instrução, foi realizada audiência de instrução e julgamento, com tomada de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas (fls. 206).

Por fim, as partes apresentaram memoriais, em substituição às alegações finais (fls. 207/218).

É o relatório. Decido.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Primeiramente, observo estar superada a tese de decadência do direito, conforme acórdão de fls. 166/168.

### **Ilegitimidade Passiva e Ativa:**

A parte ré alega ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que não participou da **OP nº. XXXXXXXX**.

Rejeito a tese. Isso porque o presente feito não se funda em matéria penal, e sim em contrato de doação. Com efeito, ainda que os fatos que eventualmente possam justificar a revogação da doação venham a ter reflexos na seara penal, as instâncias são relativamente independentes, inexistido fundamento que justifique a exclusão do donatário do polo passivo.

Não prospera, também, a tese de ilegitimidade ativa. Em suma, verifica-se que a autora busca a revogação da doação feita exclusivamente por ela, ou seja, de parte do imóvel, não havendo que se falar em ilegitimidade ou mesmo de litisconsórcio necessário.



**Mérito:**

Incontroverso nos autos que a autora doou ao réu fração ideal do imóvel situado na **Avenida XXXXXXXX nº. XXXX, Bairro XXXXX, matriculado sob nº. XXXXXX**, conforme escritura de doação lavrada em 13/08/2007. Observe-se, a par disso, que a residência da autora está integrada ao imóvel doado ao réu, sendo que a energia elétrica e água fornecidas estão vinculadas ao referido imóvel.

Pois bem.

Rememore-se, inicialmente, que o contrato de doação pura se caracteriza por ser benévolo, unilateral e gratuito, segundo pode se extrair do texto legal encartado no Código Civil, *verbis*: “Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Nesse contexto, tratando-se de doação pura, é possível a revogação por ingratidão, conforme disciplina o art. 555 do Código Civil: “Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo”.

A Lei Civil, nessa toada, arrolou algumas hipóteses em que configurada a ingratidão. Note-se: “Art. 557. Podem ser revogadas por ingratidão as doações: I – se o donatário atentou contra a vida do doador ou cometeu crime de homicídio doloso contra ele; II – se cometeu contra ele ofensa física; III – se injuriou gravemente ou caluniou; IV – se, podendo ministrá-los, recusou ao doador os alimentos de que este necessitava”.

Ocorre, porém, que estas hipóteses não são taxativas, sendo possível caracterizar-se a ingratidão de outras formas, tal como antevê o Enunciado nº 33, da 1ª Jornada de Direito Civil, do CJF): “Art. 557: o novo Código Civil estabeleceu um novo sistema para a revogação da doação por ingratidão, pois o rol legal previsto no art. 557 deixou de ser taxativo, admitindo, excepcionalmente, outras hipóteses.”

Nesse mesmo sentido, decidiu o Col. STJ, recentemente:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. DOAÇÃO. REVOGAÇÃO. INGRATIDÃO DOS DONATÁRIOS. OFENSA À INTEGRIDADE PSÍQUICA. PROVA. ART.



557 DO CC/2002. ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 33 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. INJÚRIA GRAVE. DEMONSTRAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O conceito jurídico de ingratidão constante do artigo 557 do Código Civil de 2002 é aberto, não se encerrando em molduras tipificadas previamente em lei. 2. O Enunciado nº 33 do Conselho da Justiça Federal, aprovado na I Jornada de Direito Civil, prevê que "o Código Civil vigente estabeleceu um novo sistema para a revogação da doação por ingratidão, pois o rol legal do art. 557 deixou de ser taxativo, admitindo outras hipóteses", ou seja, trata-se de rol meramente exemplificativo. 3. A injúria a que se refere o dispositivo envolve o campo da moral, revelada por meio de tratamento inadequado, tais como o descaso, a indiferença e a omissão de socorro às necessidades elementares do doador, situações suficientemente aptas a provocar a revogação do ato unilateral em virtude da ingratidão dos donatários. 4. Rever o entendimento do acórdão impugnado, que considerou cabível a revogação por ingratidão no presente caso, ante a gravidade dos fatos narrados na inicial e demonstrados nos autos, implicaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento inadmissível em âmbito de recurso especial, nos termos da Súmula nº 7/STJ. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1593857/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2016, DJe 28/06/2016)"

Realizadas as premissas teóricas, assevero que a demonstração clara de ingratidão, pelo donatário, está no fato de o réu ter construído um muro dividindo sua residência da autora, como bem ilustram as fotos de fls. 35/38, impossibilitando o acesso da demandante, sua genitora, ao



logradouro público.

O próprio autor, em sua contestação, confessou a construção do muro, sob a justificativa de tentar “diminuir eventuais desentendimentos e provocações”. Ocorre, porém, as declarações prestadas ao juízo indicam que a companheira do donatário foi autora de ofensas contra a doadora, circunstância que indica que o comportamento hostil partiu dos moradores do prédio doado.

Nesse sentido, veja-se que a testemunha **D. A. B. C. B.**, vizinha há mais de quarenta anos das partes, foi taxativa ao dizer que *a esposa do réu ofende e diz palavras de baixo calão para a autora, sem que este intervenha na situação, consentindo com os atos praticados* – CD acostado à fl. 220.

Como se vê, os elementos constantes dos autos – em especial as fotografias que comprovam a edificação de um muro, cuja finalidade foi “isolar” à donatária - demonstram a prática de ato de ingratidão pelo donatário, razão pela qual o pedido de revogação merece acolhimento, tal como antecipado.

### **III. DISPOSITIVO:**

Em face do exposto, com fundamento no art. 555, do Código civil, e na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** o pedido, para DECRETAR a REVOGAÇÃO da doação realizada por meio da **Escritura Pública nº. xxxxxxxxx**, do Primeiro tabelionato de Notas, da Comarca de São Leopoldo, devendo o bem objeto de doação retornar ao domínio da doadora.

Vencida, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, observada a duração do processo, a simplicidade da matéria, a qualidade e o número de atos processuais realizados, inclusive com produção de prova oral, e o local de prestação de serviços. Verbas com exigibilidade suspensa, entretanto, pois defiro a AJG ao réu, diante dos documentos acostados aos autos (fls. 196/203).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Leopoldo, 02 de março de 2017.

**Ivan Fernando de Medeiros Chaves,**

Juiz de Direito